Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 15/10/13
A 25/10/13
São Francisco do Guaporé

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2013

SANCIONADO 15/10/13

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, usando da atribuição que lhe confere FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e Eu Sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO – I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo principal normatizar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto.

CAPÍTULO – II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé, compor-se-á de 11 (onze) membros titulares, denominados conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional no magistério, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder executivo, para mandato de quatro anos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de três anos;

III - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da rede municipal de Ensino para mandato de dois anos;

IV -- 1 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para mandato de três anos;

V - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para mandato de dois anos;

VI - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino para mandato de três anos;

VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Pré-Escolar, da rede municipal de Ensino para mandato de três anos;

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 15/10/13
A 25/10/13
São Francisco do Guaporé

VIII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 9º ano da rede municipal de Ensino para mandato de três anos;
IX - 1 (um) representante dos docentes do SISMUNEJA, da rede municipal de Ensino para mandato de três anos;
X - 1(um) representante escolhido pelos Conselhos Escolares das escolas da rede de ensino público municipal, para mandato de três anos;
XI– 1 (um) represente escolhido pelo Sindicato dos Servidores Municipal, para mandato de dois anos;

§ 1º Os mandatos respectivos de quatro, três e dois anos terão início e término na mesma data.
§ 2º Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.
§ 3º Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato antecessor.
§ 4º Os Conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
§ 5º É vedada mais de uma recondução de Conselheiro ou de suplente.

Art. 4º. O Conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

Art. 5º. O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 6º. O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:
I – Secretário Municipal;
II – Secretário Adjunto ou equivalente;
III – titular de cargo eletivo municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO – III
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Dentre outras definidas em Regimento, são atribuídas do CME, obedecida a repartição de competências entre o Município, o Estado e a União:
I – baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
II – aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
III – fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;
IV – responder consultar de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;
V – promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
VI – adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
VII – manter intercâmbios com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação;

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 15/10/13
A 25/10/13
São Francisco do Guaporé

VIII – elaborar e aprovar, por votação favorável de dois terços, o seu Regimento Interno;
IX – escolher o seu Presidente.

Art. 8º. O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente escolhido pelos membros do CME, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 11. As Câmaras devem apreciar os processos, responder a consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 12. O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação poderá convocar reuniões especiais do CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

CAPÍTULO – IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A Estrutura Organizacional do CME é constituída de:
I – Presidência;
II – Conselho Pleno;
III – Câmaras;
IV – Departamento Técnico;
a) Divisão de Acompanhamento de ensino básico;
a) Divisão de planejamento, normatização e avaliação.
V – Departamento Administrativo.
a) Apoio Administrativo de Pessoal;
b) Apoio Administrativo de Patrimônio, material e transporte;
c) Apoio Administrativo de Informática.

Art. 15. O Plenário do CME se reunirá ordinariamente uma vez por mês e cada Câmara a cada quinze (15) dias, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Parágrafo único. Durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 15/10/13
A 25/10/13
São Francisco do Guaporé

Art. 16. Aos Conselheiros, servidores públicos municipais efetivos ou não, inclusive o Presidente do CME, perceberá a vantagem incidente sobre o vencimento básico a que alude o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010.

CAPÍTULO – V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar poderá correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente pessoal técnico e de apoio.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **15 de Outubro de 2013.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

SANCIONADO
15/10/13